UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de aquisição de licenciamento de software operativo e de produtividade

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto e entidade adjudicante

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta prévia adoptado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objecto a ***"aquisição de licenciamento de software operativo e de produtividade"***, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação.

Cláusula 2.ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.ª
Descrição

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de licenciamento de software de acordo com a descrição efetuada na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª
Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da

modalidade [monofactorial] de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao Convite.

Cláusula 5.ª
Valor para efeitos de procedimento

1. Para efeitos do presente procedimento o preço base é **33.850,00 €** (trinta e três mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao preço base definido nos termos do número um supra.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª
Prazo de activação e Período de Licenciamento

1. O licenciamento de software deverá ser ativado no prazo máximo de 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

2. O período de licenciamento de todo o software é de um ano, contado da data da efetiva disponibilização, que deve ser comunicada por escrito ao gestor de contrato.

Cláusula 7.ª
Condições de pagamento

Os pagamentos devidos pelo contraente serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento. Findo esse prazo serão devidos juros de mora nos termos da legislação em vigor.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 8.ª

Caução

1. Nos termos do artigo 90º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, **no prazo de 10 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3. A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do referido artigo 90º do CCP, e de acordo com os modelos referentes à caução que venha a ser prestada anexos ao presente Convite.

4. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação (*first demand*).

5. O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal em qualquer instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo a este Convite.

6. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida. Todavia,

9. As demais matérias relacionadas com a caução/não prestação de caução são reguladas nos termos do disposto no CCP, na parte aplicável.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

Cláusula 9.ª
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar o licenciamento de software objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

2. Não alterar as condições do(a) fornecimento/licenciamento previstos no caderno de encargos;

3. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;

4. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

5. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Cláusula 10.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª
Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª
Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II aa Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o licenciamento de software, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para licenciamento de software, (cf. Cláusula 6.ª supra), será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar pelo licenciamento de software.

Cláusula 15.ª
Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 16.ª
Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua actual redacção), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 17.ª
Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 18.ª
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 19.ª
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II
Especificações Técnicas (mínimas)

Cláusula Única
Especificação Técnica

1. Pretende-se que os concorrentes apresentem propostas para o licenciamento pelo período de um ano de todo o software necessário a assegurar a continuidade do funcionamento operativo e produtivo dos equipamentos informáticos em exploração na Universidade da Beira Interior.

2. De momento, este funcionamento é assegurado pelo recurso a um acordo OVS-ES com a Microsoft que termina a 31/3/2022 e inclui os produtos que se apresentam na tabela da página seguinte.

3. Soluções equivalentes que recorram a software diferente ou de outro fabricante, devem incluir no preço global todos os custos relativos à formação de 400 utilizadores, 14 dos quais técnicos de sistemas e desenvolvimento, bem como todos os custos de instalação e configuração do parque informático existente. Devem ainda incluir na proposta um cronograma detalhado de implementação que especifique com a devida quantificação todas as quebras de serviço esperadas durante o processo de migração.

4. Serão eliminadas todas as propostas que impliquem níveis de quebra de serviço que sejam justificadamente consideradas pelo Júri como incompatíveis com o normal funcionamento da Universidade da Beira Interior.

O Reitor,

(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt
http://ci.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Identificação do pacote de software	Designação Comercial do Produto	Tipo Licenciamento	Qtd.
2FJ-00025	OFFICE PRO PLUS LICSA 1Y ACDMC PLTFRM	Utilizador/Subscrição de Licenças	400
KW5-00361	WINEDU ALNG UPGRDSAPK OLV E 1Y ACDMC PLTFRM	Utilizador Per Device/Subscrição de Licenças	400
W06-01876	CORECAL ALNG LICSAPK OLV E 1Y ACDMC PLTFRM USRCAL	Servidor/Subscrição de Licenças	400
9EA-00314	WINSVRDCCORE ALNG LICSAPK OLV 2LIC E 1Y ACDMC AP CORELIC	Servidor/Subscrição de Licenças	32
9EM-00294	WINSVRSTDCORE ALNG LICSAPK OLV 2LIC E 1Y ACDMC AP CORELIC	Servidor/Subscrição de Licenças	80
228-09538	SQL SERVER STD ED ALL LNG LIC/SA PACK AP 1 YEAR	Servidor/Subscrição de Licenças	2
76P-01359	SHAREPOINT SERVER ALL LNG LIC/SA PACK AP 1 YEAR	Utilizador Ent por User/Subscrição de Licenças	25
76N-03596	SHAREPOINT ENT CAL ALNG LICSAPK 1Y ENT USRCAL	Servidor/Subscrição de Licenças	1
312-04097	EXCHANGE SVR STD ALL LNG LIC/SA	Utilizador/Subscrição de Licenças	1
77D-00161	VISUAL STUDIO PRO W/MSDN 1Y ACDMC AP	Utilizador por device/Subscrição de Licenças	10
6VC-01516	WINRMTDSKTPSRVCSCAL ALNG LICSAPK OLV E 1Y ACDMC ENT DVCCAL	Utilizador/Subscrição de Licenças	400
H30-03427	PRJCT PRO 1Y ACDMC AP W1 PRJCT SVR CAL	Utilizador/Subscrição de Licenças	10
DW7-00001	PWRBIPROOPENFAC SHRDSVR ALNG SUBSVL OLV E 1MTH ACDMC AP	Utilizador/Subscrição de Licenças	10
S2Y-00002	M365AppsForEnterpriseOpenStu SubsVL OLV NL 1M Acdmc Student Use Benefit	Utilizador/Subscrição de Licenças	10.000

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 329 112 | Fax: +351 275 319 886 | E-mail: ciubi@ubi.pt

http://ci.ubi.pt